

Processo n.: @REP 20/00502657

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 003/2020 - Aquisição de pneus novos para a manutenção da frota de veículos do município

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 50/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação apresentada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 003/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, visando o registro de preço para futuras aquisições de pneus, no valor previsto de R\$ 384.542,52.

2. Dar ciência desta Decisão ao representante e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC